



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Plenário das Deliberações

<p>- APROVADO -</p> <p><i>Delva Mota da Silva</i></p> <p><u>Delva Mota da Silva</u> Presidente da Câmara</p> <p>- REJEITADO -</p> <p>_____ Presidente da Câmara</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto: Decreto - Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º <u>023/89</u></p> <p>22/JUNHO/89</p>
---	--	---

AUTOR: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUEREMOS À MESA, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO NA FORMA REGIMENTAL SEJA APROVADO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

-"PROJETO DE LEI Nº 023/89 DE 22 DE JUNHO DE 1.989."

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL PARA OS PROFESSORES E TRABALHADORES BRAÇAIIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art 1º - O Servidor Público Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no que concerne a Administração direta, manterá o Quadro Único de Pessoal, conforme foi criado, de acordo com a Lei nº 002 de 24 de Janeiro de 1.989.

Art 2º - Os salários dos Servidores Municipais previsto nos anexos I e II desta lei, passarão a vigorar atualizados monetariamente de conformidade com os índices previstos pela Legislação Federal.

Art 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salário dos Servidores dos Anexos I e



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Plenário das Deliberações

<p>- APROVADO -</p> <p><i>Delvaiz Mota da Silva</i> Presidente</p> <p>- REJEITADO -</p> <p>Presidente da Câmara</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto: Decreto - Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>023/89</u></p> <p>22/JUNHO/89</p>
---	---	---

AUTOR: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SR. PRESIDENTE

II, nos termos da Legislação Federal, sempre que ocorrer alteração nesse sentido.

Art 4º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos I e II, para todos os efeitos legais.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1.989, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22/JUNHO/1.989.

Elison Barbosa Louro
ELISON BARBOSA LOURO
Presidente da
Comissão de Educação
e Assistência Social
Líder do PFL

Joaquim Pereira de Macedo
JOAQUIM PEREIRA DE MACEDO
Secretário da Comissão
de Educ. e Assit Social
Vereador do PMDB



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

PROJETO DE LEI Nº 023/89.

A N E X O I

Nº ORDEM	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO ATUAL
01	Trabalhador Braçal	NCz\$ 81,40	35%	NCz\$ 109,89

Obs.: O Trabalhador Braçal terá uma diferença salarial de 35% (Trinta e cinco por cento) acima do salário mínimo.

A N E X O II

Nº ORDEM	FUNÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO I	SALÁRIO II
01	Professor	I	NCz\$ 65,12 = $\frac{4}{5}$ S M	NCz\$ 94,96 = $\frac{2}{3}$ + meio SM
02	Professor	II	NCz\$ 78,15 = 20%	NCz\$ 113,95 = 20%
03	Professor	III	NCz\$ 81,40 = 1 S M	NCz\$ 135,66 = 1 SM + $\frac{2}{3}$

Obs.: Professor Nível I - Com 1º Grau completo ou incompleto
 Professor Nível II - com 2º Grau completo ou incompleto
 Professor Nível III - Com o curso de Magistério completo.

-A diferença salarial dos Professores Nível I para o Nível II, será de 20% (Vinte por cento).

-O Professor Nível III perceberá um salário mínimo por 01 (Um) período e mais $\frac{2}{3}$ (dois terços) os dois período.

ELSON BARBOSA LOURO
 Vereador Líder PFL

JOAQUIM PEREIRA DE MACEDO
 Vereador - PMDB